

DECRETO Nº 10.297
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

***DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO
DE SANTOS, NOS TERMOS
PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento a ser observado pelos órgãos da Administração Pública direta do Município de Santos para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I – contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação é inexigível ou pode ser dispensada;

II – dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – dispensa eletrônica: procedimento de dispensa de licitação realizado por meio de ferramenta informatizada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração para o fornecimento de bens, obras ou serviços, utilizado nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 3º As contratações diretas serão autorizadas pela autoridade competente, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º Dependem de ratificação do Prefeito Municipal:

I – as contratações diretas realizadas mediante inexigibilidade de licitação, nas seguintes hipóteses:

a) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) quando o valor da contratação direta, qualquer que seja o seu objeto, ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – as contratações diretas realizadas mediante dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

a) nos casos de emergência ou de calamidade pública (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando o valor ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, observado os parágrafos 1º e 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico (artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação (artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) quando o valor da contratação direta, qualquer que seja o seu objeto, ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º A contratação direta deverá ser submetida à ratificação do Prefeito Municipal após a prévia autorização da autoridade competente e conclusão da instrução do processo pelo órgão interessado.

§ 2º O ato de ratificação, escrito e fundamentado, será divulgado em até 3 (três) dias úteis e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santos.

Art. 5º Nas hipóteses de contratação direta não previstas no artigo anterior, a licitação deverá ser declarada inexigível ou dispensada, conforme o caso, por ato escrito e fundamentado da autoridade competente para a contratação, após a conclusão da instrução do processo de contratação.

Parágrafo único. O ato a que se refere o “caput” será divulgado em até 3 (três) dias úteis e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santos.

Art. 6º Compete exclusivamente ao órgão requisitante a adequada instrução processual com os documentos exigidos nos artigos 10 e 12 deste decreto, o gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 7º Considera-se autoridade competente, para fins deste decreto, os titulares das Secretarias Municipais, do Gabinete do Prefeito Municipal, do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 8º A dispensa de licitação é cabível apenas nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguirá os procedimentos disciplinados neste decreto.

Art. 9º A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos e limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada por meio de dispensa eletrônica, pelo Departamento de Licitações e Suprimentos da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e pelo Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o procedimento previsto no Decreto nº 10.222, de 20 de outubro de 2023.

§ 1º O Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão será responsável pela verificação da observância dos limites previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para fins de aferição dos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora.

§ 3º O limite referido no parágrafo anterior deverá considerar o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo subitem (subelemento) conforme tabela divulgada pelo sistema Audesp do Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo (Anexo II – Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares), do mesmo ramo de atividade.

Art. 10. As demais contratações por dispensa de licitação, realizadas com fundamento nos incisos IV e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão adotar o procedimento de dispensa eletrônica, adotando nesta hipótese os procedimentos previstos no Decreto nº 10.222, de 20 de outubro de 2023.

Art. 11. Cada contratação direta por dispensa de licitação deve ser objeto de processo administrativo próprio e específico, que deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda, formulada por meio de requisição de compras;

II – estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;

III – estimativa de despesa;

IV – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V – razão da escolha do contratado;

VI – justificativa de preço;

VII – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII – minuta de contrato, se for o caso, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IX – autorização da autoridade competente;

X – reserva e empenho para atender a despesa.

Parágrafo único. A estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.222, de 20 de outubro de 2023.

CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 12. A inexigibilidade de licitação é cabível sempre que for inviável a competição, em especial, nas hipóteses do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Cada contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser objeto de processo administrativo próprio e específico, que deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I** – documento de formalização de demanda, formulada por meio de requisição de compras;
- II** – estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;
- III** – estimativa de despesa;
- IV** – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- V** – razão da escolha do contratado;
- VI** – justificativa de preço;
- VII** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VIII** – minuta de contrato, se for o caso, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;
- IX** – autorização da autoridade competente;
- X** – reserva e empenho para atender a despesa.

§ 1º Compete ao órgão requisitante a comprovação da inviabilidade da competição por meio de justificativa e dos documentos elencados nos parágrafos seguintes, inclusive, atualizando aqueles documentos vencidos durante a tramitação processual.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do “caput” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do “caput” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do “caput” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

GABINETE DO PREFEITO

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor em 30 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento